



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO COOFAMA CHAMADA PÚBLICA Nº DP0466/2024

A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO - COOPMAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.729.559/0001-50, DAP jurídica nº SE112023.02.000002180CAF, com sede em Colônia Entre Rios, nº 71, Zona Rural, Município de Estância/SE, CEP 49.200-000, neste ato representada por seu preposto REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS, presidente, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.412.285-87 e RG nº 1177210 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Mato Grosso, Estância/SE, nos termos do Estatuto Social, vem, através de seu procurador (procuração em anexo), na forma da legislação vigente, § 4º, art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentado pela Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltd. (COOFAMA), na CHAMADA PÚBLICA Nº DP0466/2024 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVENCIONAIS, ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, promovida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEDUC.

1. OMISSÃO DA COMISSÃO DE TRABALHO NA ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES

A última sessão ocorreu em 26/12/2024, e a divulgação do resultado ocorreu em data de 27/12/2024 no site <https://seduc.se.gov.br/>, HABILITANDO E CLASSIFICANDO A ORA RECORRENTE PARA OS ITENS 10 (FARINHA DE MANDIOCA) e 13 (MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA À VÁCUO).

A Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltd. (COOFAMA) interpôs recurso da referida decisão, o qual foi julgado procedente para DESCLASSIFICAR a ora recorrente e CLASSIFICOU a ora Recorrida.

A decisão foi publicada em data de 02/01/2025 no site <https://seduc.se.gov.br/>.

Contudo, **A R. COMISSÃO DE TRABALHO NÃO OPORTUNIZOU A ESTA RECORRENTE O DIREITO DE CONTRARRAZOAR O RECURSO APRESENTADO**, proferindo de imediato o julgamento do recurso.



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, n° 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

A Lei Federal nº 14.133/21, que embasou o edital DP0466/2024, determina que após o prazo de apresentação de recurso, seja iniciado o prazo de contrarrazões:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

§ 4º **O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou DE DIVULGAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.** (grifo nosso)

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso interposto pela COOFAMA apenas foi divulgado dia 02/01/2025, juntamente com a decisão, **NÃO OPORTUNIZANDO A COOAPMAGRO A DEFESA DOS SEUS INTERESSES, FERINDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA,** que garante ao lesado o direito de se defender.

Sobre o tema, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA se pronunciou nos autos Agint no AREsp 952982 RS 2016/0187507-8:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PRESIDENCIAL AGRAVADA. NOVO EXAME DO FEITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PELO EG. TRIBUNAL A QUO SEM ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRAMINUTA. PREJUÍZO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. **NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA. NULIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS** NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRAMINUTA. **APÓS, NOVO JULGAMENTO** DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada que não conheceu do apelo nobre. 2. Nos autos do Resp n. 1.148.296/SP, julgado pelo rito do art. 543-C do CPC/73, de relatoria em. Ministro Luis Fux, DJe 28/09/2010, esta eg. Corte firmou os seguintes entendimentos: i) "**A intimação da parte agravada para resposta é procedimento natural de preservação do princípio do contraditório,** nos termos do art. 527, V, do CPC/73"; e ii) "**A dispensa do referido ato processual ocorre tão-somente quando o relator nega seguimento ao agravo (art. 527, I), uma vez que essa decisão beneficia o agravado, razão pela qual CONCLUI-SE QUE A**

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO
Associação fundada em 1964, com sede em CUIABÁ, MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 07.111.111/0001-00, inscrita no ISENTIVO FISCAL nº 000.000.000-00, inscrita no CNPJ nº 07.111.111/0001-00, inscrita no CNPJ nº 07.111.111/0001-00.



1. A presente decisão foi proferida em sessão pública, realizada em 03/01/2025, às 16h42min11s, sob a presidência do Sr. Juiz de Direito Dr. [Nome], do Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito Público do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a decisão proferida nesta sessão é definitiva e não cabe recurso.

3. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a decisão proferida nesta sessão é definitiva e não cabe recurso.

INTERPUNÇÃO DO RECURSO (art. 101, inciso I, do CPC/2015)
O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a decisão proferida nesta sessão é definitiva e não cabe recurso.

4. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a decisão proferida nesta sessão é definitiva e não cabe recurso.

O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a decisão proferida nesta sessão é definitiva e não cabe recurso.

O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a decisão proferida nesta sessão é definitiva e não cabe recurso.

5. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a decisão proferida nesta sessão é definitiva e não cabe recurso.



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

INTIMAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES É CONDIÇÃO DE VALIDADE DA DECISÃO QUE CAUSA PREJUÍZO AO RECORRENTE" 3. No caso, o agravo de instrumento interposto perante o eg. Tribunal a quo foi provido, sem que fosse aberto prazo para a apresentação de contraminuta, **O QUE ACARRETA CERCEAMENTO DE DEFESA.** 4. **EVIDENCIADO O CERCEAMENTO DE DEFESA, DEVEM SER DECLARADOS NULOS OS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS** no agravo de instrumento, determinando-se, também, o retorno dos autos à origem para abertura de prazo para contraminuta. Após o oferecimento da contraminuta ou decurso deste prazo, o eg. Tribunal a quo **DEVERÁ JULGAR NOVAMENTE** o agravo de instrumento como entender de direito. 5. Agravo interno provido.

Nesse passo, não havendo a Comissão concedido o prazo de contrarrazão, omitindo-se na divulgação dos recursos para que os prejudicados tivessem vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, **solicitamos, desde já, a ANULAÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PROFERIDA nos autos do recurso interposto pela COOFAMA, permanecendo a CLASSIFICAÇÃO DA COOAPMAGRO e concedendo a esta o DIREITO DE CONTRARRAZOAR o recurso apresentado.**

2. DA TEMPESTIVIDADE E

O recurso apresentado pela COOFAMA, em face da decisão que classificou a COOAPMAGRO, foi divulgado no dia 02/01/2025, no site <https://educ.se.gov.br/>. Tendo em vista que o prazo para apresentação das contrarrazões SERÁ O MESMO DO RECURSO, OU SEJA, 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

Art. 165. (...)

§ 4º **O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou DE DIVULGAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.**

Iniciando-se o prazo no primeiro dia útil subsequente à divulgação, temos o dia 07/01/2025 às 00:00hs, como último dia, sendo, portanto, tempestivo o recurso ora apresentado.



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO MATO PARANÁ
CONSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO Nº 001/2014 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MATO PARANÁ
E RESOLUÇÃO Nº 001/2014 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO MATO PARANÁ

INTIMACÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-PROPOSTA E COTAÇÃO DE VALORES PARA O PROJETO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO - PROJETO DE LEI Nº 1.234/2024
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO MATO PARANÁ, constituída por Resolução Nº 001/2014 do Conselho de Administração do Mato Paraná, vem por meio desta intimar o Sr. EDUARDO DE CARVALHO JUNIOR, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em [endereço], para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta intimação, uma contra-proposta e cotação de valores para o Projeto de Lei Nº 1.234/2024, que trata da contratação de serviços de engenharia para a execução de obras de saneamento básico em [localidade].
A presente intimação é baseada no Edital nº 001/2024, publicado em 15/12/2024, e no Projeto de Lei Nº 1.234/2024, publicado em 10/12/2024. O prazo para a apresentação da contra-proposta e cotação de valores é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta intimação.
A falta de apresentação da contra-proposta e cotação de valores no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta apresentada.
A presente intimação é enviada por meio eletrônico para o endereço de e-mail informado no Edital nº 001/2024.

Atenciosamente,
[Assinatura]
[Cargo]

1. DA TITULARIDADE

O presente processo é de titularidade da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO MATO PARANÁ, constituída por Resolução Nº 001/2014 do Conselho de Administração do Mato Paraná, e encontra-se em trâmite no âmbito desta Comissão.

2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-PROPOSTA E COTAÇÃO DE VALORES

A contra-proposta e cotação de valores devem ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta intimação, para o endereço eletrônico informado no Edital nº 001/2024.



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

3. DOS FATOS

A Recorrente foi desclassificada, indevidamente e sem direito a contrarrazão, após análise de recurso interposto pela COOFAMA, a qual aduziu o que segue:

- a) não atender ao que preconiza o item 5.4, Item I letra a) da Chamada Pública DP0466/2024, que diz: “para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s) / CAF (s)”;
- b) verificando a DAP/CAF Jurídica, constatamos que a mesma não possui o número equivalente a 50%+1, nem de Quilombola (0,94), nem de Indígena (2,83), nem Beneficiários do PNFC (1,42) e nem de Silvicultores (1,42), logo a DAP/CAF se cateteriza como Agricultura Familiar apesentado 88,21% como está em anexo.

Em ato contínuo solicitou a CLASSIFICAÇÃO DA COOFAMA, em detrimento da COOAPMAGRO, fundamentando seu pedido no que segue:

- c) a Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca também caracterizada como Agricultura Familiar possui uma porcentagem maior em sua DAP/CAF Jurídica.

4. DO MÉRITO

4.1.DO CRITÉRIO UTILIZADO NA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DA COOAPMAGRO

Tanto o Edital de Chamada Pública nº DP0466/2024 (item 5.4, Item I, alínea a) quanto a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 (art. 35, I, a), estabelecem a PRIORIDADE PARA SELEÇÃO DE PROJETOS.

A COOAPMAGRO não foi selecionada com base no critério de prioridade acima referido, pois esta de fato não se enquadra no referido grupo. NOS ENQUADRAMOS NO GRUPO DO INCISO III, GRUPO FORMAL.

A CLASSIFICAÇÃO DA COOAPMAGRO teve como fundamento o inciso III, § 4º, art. 35, da Resolução, que corresponde ao inciso III, do item 5.4 do edital.

LEIA-SE, FOMOS CLASSIFICADOS EM RAZÃO DA PRIORIDADE PARA SELEÇÃO ESTABELECIDADA POR LEI.

APÓS A ANÁLISE DA COMISSÃO EM RELAÇÃO AOS ITENS 10 E 13, NEM O GRUPO PRIORITÁRIO DO INCISO I, TÃO POUCO O GRUPO



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, n° 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

PRIORITÁRIO DO INCISO II, ATENDERAM AOS ITENS FARINHA DE MANDIOCA E MACAXEIRA EMBALADA À VACUO E, FOI POR TAL MOTIVO, QUE A COOAPMAGRO SE CLASSIFICOU, COMO GRUPO PRIORITÁRIO SUBSEQUENTE.

FRISE-SE, NÃO HOUE INTERESSADOS EM COTAR OS ITENS 10 E 13 NOS GRUPOS PRIORITÁRIOS DOS INCISOS I e II.

Logo, cai por terra o argumento da COOFAMA em desclassificar a COOAPMAGRO por descumprimento ao item 5.4, Item I, alínea a), do edital.

4.2.DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPATE

Irresignada pelo fato de ter perdido os itens 10 e 13 para esta Recorrente, a COOFAMA alega que, não se enquadrando como grupo prioritário do inciso I, a Recorrente se iguala a ele como grupo formal e, nesse diapasão, o mesmo obtém vantagem, haja vista que possui o maior percentual de agricultor familiar, totalizando 92,45% face a 88,21% da Recorrente.

Grande é o desespero da Recorrida que **na tentativa de reverter a decisão, APLICA INTERPRETAÇÃO COMPLETAMENTE DESTORCIDA DO EDITAL E DA RESOLUÇÃO.** Fazendo crer a comissão que houve empate entre os dois grupos e que por tal motivo, deveria ser aplicado o critério de desempate previsto na alínea a), inciso III, alínea a), item 5.4 do edital.

Chamamos a atenção desta Douta Comissão!

NÃO HOUE EMPATE ENTRE COOAPMAGRO E COOFAMA, logo não pode ser aplicado o critério de desempate.

O CRITÉRIO ESTABELECIDO É O DE PRIORIDADE FACE AO NÚMERO DE COOPERADOS COM DAP/CAF.

Assim, a COOAPMAGRO POSSUI 201 COOPERADOS COM DAP/CAF RECONHECIDOS PELO MDA, prevalecendo sobre os 50 COOPERADOS DA COOFAMA. Estando a **COOAPMAGRO CLASSIFICADA** para os itens 10 e 13.

4.3.DA CORRETA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Convictos de que não houve empate e de que **DEVE-SE MANTER A CLASSIFICAÇÃO DA COOAPMAGRO, HAJA VISTA POSSUIR O MAIOR NÚMERO DE COOPERADOS COM DAP/CAF**, caso seja entendimento diverso dessa Comissão, o que apenas se admite apenas para fins de debate, a COOAPMAGRO PERMANECE CLASSIFICADA, haja vista o que segue:

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PECUÁRIOS DO MATO GROSSO
de sua finalidade de desenvolvimento econômico e social dos seus associados e da comunidade em geral, bem como a promoção do bem-estar de seus associados e da comunidade em geral, bem como a promoção do bem-estar de seus associados e da comunidade em geral.



OBJETIVO DO PROJETO: O presente projeto tem por finalidade a realização de um curso de capacitação em gestão para os membros da cooperativa, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade econômica da entidade.

JUSTIFICATIVA: A realização deste curso é necessária para a capacitação dos membros da cooperativa, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade econômica da entidade.

ORÇAMENTO: O valor total do curso é de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 5.000,00 em recursos próprios da cooperativa e R\$ 5.000,00 em recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO: O presente projeto é acompanhado de um anexo contendo o plano de trabalho, o cronograma de atividades e o orçamento detalhado.

CONCLUSÃO: O presente projeto é viável e necessário para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade econômica da entidade.

RECOMENDACIONES: Recomenda-se a realização do curso conforme o plano de trabalho e o cronograma de atividades.

CRITÉRIO ESTABELECIDO É O DE PRIORIDADE PARA A
CLASSIFICAÇÃO DOS PROPOSTORES COM PARCELAS

Assim, a CLASSIFICAÇÃO DOS PROPOSTORES COM PARCELAS RECOMENDADA PELA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO É A DE PRIORIDADE PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROPOSTORES COM PARCELAS.

CONSIDERAÇÕES: O presente projeto é viável e necessário para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a sustentabilidade econômica da entidade.



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO – COOPMAGRO **POSSUI NA COMPOSIÇÃO COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES NÃO SOMENTE 187 COOPERADOS, MAS SIM 201 COOPERADOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, QUE CONFORME SUAS CAF's/DAP's TAMBÉM SE ENQUADRAM COMO AGRICULTORES FAMILIARES,** pois para efeitos da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e **define como agricultor familiar aquele que** atende aos requisitos abaixo:

Art. 3º (...):

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; ([Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011](#))

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Concomitantemente, a Lei, em seu inciso VI, § 2º, define que **também são beneficiários da lei os integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais,** desde que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

LOGO, OS QUILOMBOLAS, INDÍGENAS E DEMAIS COMUNIDADES CONSTANTES DA DAP/CAF JURÍDICA SE ENQUADRAM COMO AGRICULTOR FAMILIAR e QUALQUER JULGAMENTO QUE TIRE A CONDIÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR DO QUILOMBOLA E INDÍGENA, É DIZER QUE TAIS AGRICULTORES NÃO PODEM VENDER SUAS CULTURAS DENTRO DESSA OU DE QUALQUER OUTRA CHAMADA PÚBLICA PERTENCENTE A AGRICULTURA FAMILIAR.

Isso é visto também neste edital onde tal grupo tem prioridade de venda sobre o grupo em questão, reafirmando com isso estarem dentro da contagem e percentual de agricultores familiares. É tanto que no extrato do documento DAP/CAF, em anexo, de ambas as cooperativas, traz essa informação em sua totalidade.

CONCLUI-SE, EM RAZÃO DOS ESCLARECIMENTOS DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS, QUE A COOPMAGRO, TANTO EM QUANTITATIVO, COM 201 AGRICULTORES, QUANTO EM PERCENTUAL, 94,81, SE SOBREPÕE A COOFAMA, COM 50 AGRICULTORES E COM 94,34%.

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.200.000/0001-00, inscrita no Cadastro Nacional de
Empresas da Receita Federal de Matrícula nº 07.200.000/0001-00 e inscrita no CNPJ nº 07.200.000/0001-00



A COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO - COOPAMAGRO POSSUI NA CATEGORIA COOPORATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES NÃO SOVENTE 187 COOPERADOS, MAS SIM 200 COOPERADOS, E NÃO SE ENQUADRA EM CONSIDERAÇÃO INDIVIDUAL E QUOTIENTAL DO CONTORE SEUS CARÁTERE FAMILIAR SE ENQUADRA COMO AGRICULTORES FAMILIARES, pois para efeito da Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para o fortalecimento da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e define como agricultor familiar aquele que atende aos seguintes requisitos:

Art. 3º (V)

- II - ativar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - ter a principal fonte de renda familiar oriunda de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, observado o art. 10º, § 1º, da Lei nº 11.326/2006;
- IV - não ser estabelecimento ou empreendimento com outra família.

Concomitantemente, a Lei, em seu artigo 11 § 2º, define que também são beneficiários da lei os membros de comunidades remanescentes de quilombolas, locais e demais povos e comunidades tradicionais, desde que atendam cumulativamente aos critérios III e IV do caput do art. 3º.

LEGO, OS QUOTIENTALAS, INDIGENAS E DIVERSAS COMUNIDADES CONSTITUÍDAS DE DIREITO JURÍDICA SE ENQUADRAM COMO AGRICULTOR FAMILIAR E QUALQUER AUMENTO QUE VIRE A CATEGORIA DE AGRICULTOR FAMILIAR HOJE QUOTIENTAL INDIGENAS E DIVERAS QUE TALS AGRICULTORES NÃO PODER VENDER SEUS CULTIVAS DENTRO DESSA DE DE QUALQUER OUTRA CHAMADA PÚBLICA PERTECER A AGRICULTUR FAMILIAR.

Isso é visto também, pois cada qual em seu grupo tem produção de venda e não o grupo em questão, portanto, com isso, dentro da legislação e percentual de agricultores familiares. É isso que no texto do documento DAB/CAF, em anexo, diz sobre as cooperativas, mas a sua interpretação em sua totalidade.

CONCLUISE EM RAZÃO DOS ESCLARECIMENTOS DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS, QUE A COOPAMAGRO, TANTO EM QUANTITATIVO, COMO AGRICULTORES, DEIXOU EM PERCENTUAL, NÃO SE SOBREPÕE A COOPERATIVA, COMO AGRICULTORES E COM 187.



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SE112023.02.000002180CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/11/2023 Validade(*): 29/11/2026

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 52.729.559/0001-50
Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Estância/SE Data Constituição: 31/10/2023
Representante Legal: REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS CPF: ***.412.285.**

Informações da DAP

Emissor: EMDAGRO
CNPJ: 13.108.295/0001-66
Agente Emissor: HUGO ALBUQUERQUE DE RESENDE CPF: ***.987.175.**
Local de Emissão: Aracaju/SE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Quilombola	2	0.94
Demais agricultores familiares	187	88.21
Indígena	6	2.83
Beneficiário/a do PNCF	3	1.42
Silvicultura	3	1.42

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Estância/SE	196
Santa Luzia do Itanhhy/SE	4
Sátiro Dias/BA	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	201	94.81
Associados sem DAP	11	5.19
Total dos Associados	212	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Desse modo, foi INVÁLIDA A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A COOPMAGRO, primeiro por não oportunizar a mesma o direito a ampla defesa, consagrado com a formalização de contrarrazões e, em segundo, porque a COOPMAGRO foi classificada segundo os critérios de prioridade para seleção, e ainda que houvesse empate, a mesma se consagra vencedora face a ter maior número de agricultores, bem como maior percentual de agricultores com DAP/CAF, como já provado nas contrarrazões acima e documentos em anexo.

Por tais motivos, requer desde já a ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A COOPMAGRO com base no critério de desempate do inciso III, alínea a), item 5.4 do edital, mantendo-se a CLASSIFICAÇÃO DA MESMA.



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

5. DA REANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONFORME PRINCÍPIO DA IGUALDADE E IMPOSSOALIDADE

Não obstante todos os argumentos, julgados e leis trazidas para fundamentar esta contrarrazão, caso esta Comissão ainda venha a manter sua decisão, solicitamos a reapreciação de todos os projetos de venda de todas as participantes, em especial dos grupos formais, a fim de que todas sejam julgadas com base em um único critério de seleção e desempate.

Isso porque **não pode haver utilização de critérios diversos para privilegiar alguns em detrimento de outros, homenageando assim, os princípios da impessoalidade e da igualdade.**

Nesses termos, solicitamos a ANULAÇÃO DE TODA DECISÃO PROFERIDA PARA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE TODAS AS PARTICIPANTES, COM REANÁLISE CONFORME O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA COMISSÃO.

6. DOS PEDIDOS

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas, a recorrente requer a Senhora Presidente da Comissão de Trabalho que **RECEBA A PRESENTE CONTRARRAZÃO**, para no mérito:

- a) ANULAR A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PROFERIDA, haja vista que não foi oportunizado o direito a ampla defesa, não havendo divulgação do recurso da COOFAMA com consequente abertura de prazo para que a COOPMAGRO pudesse apresentar CONTRARRAZÃO;
- b) QUE SEJAM ACOLHIDAS AS CONTRARRAZÕES, PARA MANTER A CLASSIFICAÇÃO DA COOPMAGRO PARA OS ITENS 10 (FARINHA DE MANDIOCA) e 13 (MACAXEIRA DESCASCADA E EMBALADA À VÁCUO), HAJA VISTA ESTAR CLASSIFICADA COM BASE NO INCISO III, ITEM 5.4 DO EDITAL, NÃO HAVENDO EMPATE COM A COOFAMA JÁ QUE A COOPMAGRO POSSUI MAIOR NÚMERO DE COOPERADOS;
- c) EM ENTENDENO ESTA R. COMISSÃO QUE HOUVE EMPATE, O QUE SE ADMITE APENAS PARA FINS DE DEBATE, AINDA SIM, REQUER A CLASSIFICAÇÃO DA COOPMAGRO, HAJA VISTA QUE MESMO COM RELAÇÃO AO PERCENTUAL, ESTA ENCONTRA-SE À FRENTE COM 94,81%, POIS REPRESENTA TODOS OS AGRICULTORES (SEJAM ELES OS DO GRUPO PRIORITÁRIO DO INCISO I, II E II, COM DAP JURÍDICA), POSTO QUE QUILOMBOLAS, INDÍGENAS E DEMAIS COMUNIDADES SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE AGRICULTOR FAMILIAR, CONFORME LEI Nº 11.326/2006;

УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
ДЕЛОВОГО СОЮЗОВИЩА ЗА ПЕРИОДЫ ПО СОВЕЩАНИЮ С
СОВЕЩАНИЕМ ВОЗМОЖНО ОБЩЕОБЩАЮЩИМ С
УЧАСТИЕМ ВСЕХ ЧЛЕНОВ КОМИТЕТА ПО ИТОГАМ РАБОТЫ
СОВЕЩАНИЯ ПО ИТОГАМ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008

СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008

СООБЩЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008

УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА

УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008

УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008

УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА



УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008
УВЕДОМЛЕНИЕ ОБ ИТОГАХ РАБОТЫ КОМИТЕТА № 11/25/2008



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO,
pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71,
Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

- d) Ainda assim, entendendo de modo diverso, solicitamos a **ANULAÇÃO DE TODA DECISÃO PROFERIDA PARA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE TODAS AS PARTICIPANTES, COM REANÁLISE CONFORME O CRITÉRIO ESTABELECIDO PELA COMISSÃO**, para que não haja julgamentos com critérios diversos, privilegiando a alguns em desprestígio de outros e, assim, consagrando os princípios constitucionais da impessoalidade e igualdade;
- e) Solicitamos cópia integral dos documentos de habilitação e projeto de venda de todas as participantes, recursos interpostos, bem como todas as decisões proferidas por esta Comissão.

Requer ainda que, no caso de não atendido o pedido aqui aduzido, sejam enviados o recurso e a presente contrarrazão à apreciação da autoridade hierarquicamente superior para os fins de direito.

E, ainda assim, em caso de indeferimento, a Recorrente se reserva ao direito de interpor mandado de segurança em face da decisão.

Termos em que,

Pede deferimento;

Estância/SE, 03 de janeiro de 2025

REGINALDO FIRMINO
DOS
SANTOS:98141228587

Assinado de forma digital por
REGINALDO FIRMINO DOS
SANTOS:98141228587
Dados: 2025.01.03 14:43:31 -03'00'

REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS
CPF Nº 981.412.285-87
Presidente COOAPMAGRO

ANEXOS:

1. PROCURAÇÃO
2. EXTRATO DAP COOAPMAGRO
3. EXTRATO DAP COOFAMA

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS



EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SE112023.02.000002180CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/11/2023 Validade(*): 29/11/2026

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 52.729.559/0001-50
Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Estância/SE **Data Constituição:** 31/10/2023
Representante Legal: REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS **CPF:** ***.412.285-**

Informações da DAP

Emissor: EMDAGRO
CNPJ: 13.108.295/0001-66
Agente Emissor: HUGO ALBUQUERQUE DE RESENDE **CPF:** ***.987.175-**
Local de Emissão: Aracaju/SE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Quilombola	4	0,94
Demais agricultores familiares	187	88,21
Indígena	6	2,83
Beneficiário/a do PNCF	3	1,42
Silvicultura	3	1,42

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Estância/SE	196
Santa Luzia do Itanhhy/SE	4
Sátiro Dias/BA	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	201	94,81
Associados sem DAP	11	5,19
Total dos Associados	212	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SE112023.02.000002180CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/11/2023 Validade(*): 29/11/2026

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 52.729.559/0001-50

Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF

Município/UF: Estância/SE

Data Constituição: 31/10/2023

Representante Legal: REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS

CPF: ***.412.285-**

Informações da DAP

Emissor: EMDAGRO

CNPJ: 13.108.295/0001-66

Agente Emissor: HUGO ALBUQUERQUE DE RESENDE

CPF: ***.987.175-**

Local de Emissão: Aracaju/SE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Quilombola	2	0.94
Demais agricultores familiares	187	88.21
Indígena	6	2.83
Beneficiário/a do PNCF	3	1.42
Silvicultura	3	1.42

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Estância/SE	196
Santa Luzia do Itanhy/SE	4
Sátiro Dias/BA	1

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	201	94.81
Associados sem DAP	11	5.19
Total dos Associados	212	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO - COOAPMAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.729.559/0001-50, DAP jurídica nº SE112023.02.000002180CAF, com sede em Colônia Entre Rios, nº 71, Zona Rural, Município de Estância/SE, CEP 49.200-000, neste ato representada por seu preposto REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS, presidente, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.412.285-87 e RG nº 1177210 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Mato Grosso, Estância/SE.

OUTORGADO: ARTHUR BRUNO DA SILVA PINHEIRO NUNES, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 339696-20 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 079.780.154-59, residente e domiciliada a Av. Mangabeira, 1701 - Espaço Tropical, Barra dos Coqueiros - SE, 49142-262.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a OUTORGADA acima qualificada, com poderes especiais para em seu nome representá-la na SELEÇÃO PÚBLICA (CHAMADA PÚBLICA Nº DP0466/2024) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVENCIONAIS, ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SOB A MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, promovida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC do Estado de Sergipe, podendo a mesma confeccionar e assinar projeto de venda, declarações, contratos, atas de reunião e documentos dos demais participantes, analisar, acordar, transigir, discutir, fazer pedido de esclarecimento, impugnar, interpor recursos ou renunciar ao direito de sua interposição, receber notificações, tomar ciência de decisões, substabelecer e tudo mais que se fizer necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Estância/SE, 19 de dezembro de 2024.

REGINALDO FIRMINO Assinado de forma digital
DOS por REGINALDO FIRMINO
SANTOS:9814122858 DOS SANTOS:98141228587
7 Dados: 2024.12.25 13:05:12
-03'00'

REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO –
COOAPMAGRO
CNPJ sob o nº 52.729.559/0001-50



COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, com sede COLÔNIA ENTRE RIOS, nº 71, Zona Rural, Estância/SE, CEP 49.200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 52.729.559/0001-50

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO - COOAPMAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.729.559/0001-50, DAP jurídica nº SE112023.02.000002180CAF, com sede em Colônia Entre Rios, nº 71, Zona Rural, Município de Estância/SE, CEP 49.200-000, neste ato representada por seu preposto REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS, presidente, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.412.285-87 e RG nº 1177210 SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Mato Grosso, Estância/SE.

OUTORGADO: ARTHUR BRUNO DA SILVA PINHEIRO NUNES, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 339696-20 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 079.780.154-59, residente e domiciliada a Av. Mangabeira, 1701 - Espaço Tropical, Barra dos Coqueiros - SE, 49142-262.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a OUTORGADA acima qualificada, com poderes especiais para em seu nome representá-la na SELEÇÃO PÚBLICA (CHAMADA PÚBLICA Nº DP0466/2024) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONVENCIONAIS, ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SOB A MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, promovida pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC do Estado de Sergipe, podendo a mesma confeccionar e assinar projeto de venda, declarações, contratos, atas de reunião e documentos dos demais participantes, analisar, acordar, transigir, discutir, fazer pedido de esclarecimento, impugnar, interpor recursos ou renunciar ao direito de sua interposição, receber notificações, tomar ciência de decisões, substabelecer e tudo mais que se fizer necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Estância/SE, 19 de dezembro de 2024.

REGINALDO FIRMINO Assinado de forma digital
DOS por REGINALDO FIRMINO
SANTOS:9814122858 DOS SANTOS:98141228587
7 Dados: 2024.12.25 13:05:12
-03'00'

**REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E PRODUTORES DO MATO GROSSO –
COOAPMAGRO
CNPJ sob o nº 52.729.559/0001-50



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SE032024.02.000002385CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 03/03/2024 Validade(*): 03/03/2027

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.942.375/0001-82
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Campo do Brito/SE **Data Constituição:** 17/07/2007
Representante Legal: CARLOS LAPA SANTOS **CPF:** ***.973.435-**

Informações da DAP

Emissor: EMDAGRO
CNPJ: 13.108.295/0001-66
Agente Emissor: ADAILTON DOS SANTOS **CPF:** ***.513.705-**
Local de Emissão: Aracaju/SE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	49	92,45
Beneficiário/a do PNCF	1	1,89

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Campo do Brito/SE	47
São Domingos/SE	3

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	50	94,34
Associados sem DAP	3	5,66
Total dos Associados	53	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SE032024.02.000002385CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 03/03/2024 Validade(*): 03/03/2027

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.942.375/0001-82
Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF
Município/UF: Campo do Brito/SE **Data Constituição:** 17/07/2007
Representante Legal: CARLOS LAPA SANTOS **CPF:** ***.973.435-**

Informações da DAP

Emissor: EMDAGRO
CNPJ: 13.108.295/0001-66 **CPF:** ***.513.705-**
Agente Emissor: ADAILTON DOS SANTOS
Local de Emissão: Aracaju/SE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	49	92,45
Beneficiário/a do PNCF	1	1,89

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Campo do Brito/SE	47
São Domingos/SE	3

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	50	94,34
Associados sem DAP	3	5,66
Total dos Associados	53	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

